



# PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

## BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 180 - JULHO DE 2024

### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	4

#### LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	5
Decretos.....	6

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	9
Pareceres.....	11

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
Márcio Luiz Fogaça Vicari  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA  
ASSUNTOS JURÍDICOS  
André Emiliano Uba



LEIS ORDINÁRIAS

**LEI Nº 18.921**

**28 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.922**

**3 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, com a finalidade de denominar o Município de Ascurra como Berço da Colonização Vêneta em Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.925**

**3 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar o Queijo Kochkaese integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.926**

**3 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 18.503, de 2022, que “Institui a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina”, para incluir o Município de Itajaí na rota de que trata. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.927**

**3 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, para denominar o Município de Pomerode como a Capital Catarinense do Enxaimel. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.928**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.929**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Acrescenta art. 186-A à Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.930**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Denomina “Cabo PM Everton Rodrigues de Bastos” o 31º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Itapema. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.931**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Especial de Terapias Educacionais (SETE), de São José, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.932**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.933**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Levi Social do Município de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.934**

**10 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública o 149º Grupo de Escoteiros Bracatinga, de São Lourenço do Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.935**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.936**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Concede o título de Cidadã Catarinense à Cláudia da Silva Prudêncio. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.937**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Cavaleiros da Barra (ACB), de Balneário Barra do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

[teor\)](#)

**LEI Nº 18.938**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Navegantina de Artes Musicais para Associação Sonhos de Maria. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.939**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade de Inclusão Social Eis-me Aqui, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.940**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Capítulo São Francisco do Sul nº 768 e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.943**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública o Instituto Emílio Carlos Jordan (INECAJO), do Município de Jaraguá do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.944**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Riomafrense do Amor Exigente (AMAE), de Mafra, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 18.945**

**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade

## LEIS ORDINÁRIAS

Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.946**  
**14 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Sandra Regina (AMASAN-DRAREGINA), de São Francisco do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.947**  
**14 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza a alienação e a concessão e autorização de uso de imóveis do Poder Executivo nas modalidades que menciona e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.948**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.949**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Parafolclórica Angelina Blahobrazoff (APAB), de Balneário Piçarras, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.950**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, de Penha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.951**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista de São Francisco do Sul (AMA SÃO CHICO) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.956**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

blica a Associação Cultural, Social Desportiva e Eventos DojoShotokan de Karatê-DO, de Guaramirim, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.957**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Rádio Operadores de Joinville (AROJ), de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.958**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Autistas de Balneário Piçarras (AMA Balneário Piçarras) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.959**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Gladiators de Futebol Americano, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

**LEI Nº 18.960**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública a Associação Missão Social Águias, de São Bento do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”. ([Inteiro teor](#))

**DECRETOS****DECRETO Nº 605****03 DE JUNHO DE 2024**

Altera a programação físico-financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovada pela lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 606****03 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 607****03 DE JUNHO DE 2024**

Ementa homologa situação de emergência no município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 608****03 DE JUNHO DE 2024**

Ementa homologa situação de emergência no município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 609****03 DE JUNHO DE 2024**

Ementa homologa situação de emergência no município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 610****03 DE JUNHO DE 2024**

Ementa homologa situação de emergência no município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 611****03 DE JUNHO DE 2024**

Ementa homologa situação de emergência no município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 612****03 DE JUNHO DE 2024**

Ementa cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), os departamentos de investigações criminais e suas delegacias especializadas e as delegacias de investigações criminais e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 614****7 DE JUNHO DE 2024**

Internaliza as disposições do Ajuste SINIEF nº 9/24, que dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às vítimas da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 615****7 DE JUNHO DE 2024**

Introduz as Alterações 4.775 e 4.776 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 616****10 DE JUNHO DE 2024**

Introduz a Alteração 4.777 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 617****12 DE JUNHO DE 2024**

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, os bens imóveis atingidos pelo acréscimo da faixa de domínio constantes das áreas que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 618****12 DE JUNHO DE 2024**

Reduz a área da faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-445 no trecho que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 619****14 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e altera o Decreto nº 349, de 2023, que regulamenta a Lei nº 15.953, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 620****14 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 621****14 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 622****14 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 623****14 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 624****14 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 625****14 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 626****14 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 629****18 DE JUNHO DE 2024**

Modifica, na estrutura interna da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), a região circunscricional a que pertence a Delegacia de Polícia do Município de Paial. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 631****24 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza a concessão de uso, a título oneroso, precedida da realização de investimentos, destinada à construção, operação, manutenção e exploração sustentável do Complexo Turístico do Mirante da Serra do Rio do Rastro, localizado no Município de Bom Jardim da Serra. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 632****26 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 633****26 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 634****26 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 635****26 DE JUNHO DE 2024**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 636****26 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI Nº 14.877**

**4 DE JUNHO DE 2024**

Cria os Selos Verdes Cacau Cabruca e Cacau Amazônia. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.878**

**4 DE JUNHO DE 2024**

Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências; e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.879**

**4 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.880**

**4 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), para instituir a Política Nacional de Atendimento Educacional Especializado a Crianças de Zero a Três Anos (Atenção Precoce) e para determinar prioridade de atendimento em programas de visitas domiciliares a crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a crianças da educação infantil com sinais de alerta para o desenvolvimento, nos termos que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.881**

**7 DE JUNHO DE 2024**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 2.854.421.588,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.882**

**11 DE JUNHO DE 2024**

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.883**

**11 DE JUNHO DE 2024**

Confere o título de Capital Nacional da Moda Íntima ao Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.884**

**11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Dia Nacional do Imigrante Grego. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.885**

**11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC). [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.886**

**11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.887**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.888**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.889**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 59.000.000,00, para o fim que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.890**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 7.377.849,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.891**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 256.770.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.892**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Defensoria Pública da União e do Ministério

Público da União, crédito especial no valor de R\$ 1.895.000,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.893**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Fazenda e da Educação, crédito especial no valor de R\$ 19.063.245,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.894**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 94.835.105,00, para os fins que especifica. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.895**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 873.461.598,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.896**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, crédito suplementar no valor de R\$ 182.039.027,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.897**

**12 DE JUNHO DE 2024**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 426.220.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.898**

**13 DE JUNHO DE 2024**

Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

**LEI Nº 14.899**

**17 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; e

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **LEI Nº 14.900 21 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023, para reconhecer as quadrilhas juninas como manifestação da cultura nacional. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **LEI Nº 14.901 25 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para incrementar o turismo no Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **LEI Nº 14.902 27 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **LEI Nº 14.903 27 DE JUNHO DE 2024**

Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **LEI Nº 14.904 27 DE JUNHO DE 2024**

Estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima; altera a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **LEI Nº 14.905 28 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre atualização monetária e juros. [\(Inteiro teor\)](#)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### DECRETOS

#### **DECRETO Nº 12.039 4 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e remaneja funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.040 5 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, que dispõe sobre o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.041 5 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Cidades Verdes Resilientes. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.042 5 DE JUNHO DE 2024**

Cria o Monumento Natural Cavernas de São Desidério, localizado no Município de São Desidério, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.043 5 DE JUNHO DE 2024**

Cria a Assessoria Extraordinária para a COP30, aprova o seu Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.044 5 DE JUNHO DE 2024**

Institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.045 5 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

[\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.046 5 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta, em âmbito federal, a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.047 5 DE JUNHO DE 2024**

Cria o Refúgio de Vida Silvestre do Sauim-de-Coleira, localizado no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas. [\(Inteiro teor\)](#)

#### **DECRETO Nº 12.048 5 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil

Alfabetizado. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.049**  
**11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Mais Ciência na Escola para Expansão de Tecnologias Digitais e Experimentação Científica na Educação Básica – Mais Ciência na Escola. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.050**  
**11 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.739, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre a adaptação facultativa das outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas e ondas tropicais para outorgas de execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.051**  
**11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o recurso de multiprogramação para as detentoras de outorga para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos ou de exploração comercial. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.052**  
**12 DE JUNHO DE 2024**

Reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou aos Municípios em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.053**  
**12 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.054**  
**12 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados e as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional – SIN. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.055**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a qualificação do projeto de cria-

ção do Campus Integrado do Instituto Nacional de Câncer no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.056**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Promulga a Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Estrasburgo, em 21 de março de 1983. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.057**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o aumento de capital social da Telecomunicações Brasileiras S.A. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.058**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a execução do Ducentésimo Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (218PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.059**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a execução do Ducentésimo Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (219PA-ACE18), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.060**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Torna sem efeito a outorga da concessão à EBC Empresa Bauruense de Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.061**  
**13 DE JUNHO DE 2024**

Torna sem efeito a outorga da concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de João Lisboa, Estado do Maranhão. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.062**  
**14 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das institui-

ções que os ofertem. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.063**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Selo Verde Brasil. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.064**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta o Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.065**  
**17 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo federal e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.066**  
**18 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.067**  
**19 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.068**  
**20 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamenta a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e altera o Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.069**  
**21 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.070**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão ao Município de Araruama para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente edu-

cativos, no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.071**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão à Universidade Estadual de Ponta Grossa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castro, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.072**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão ao Município de João Pessoa para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.073**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão à Universidade Federal de Goiás para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Catalão, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.074**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.075**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.076**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Outorga concessão ao Município de Iguatu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Iguatu, Estado do Ceará. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.077**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 11.660, de 24 de agosto de 2023, que remaneja, em caráter temporário, cargas em comissão e funções de confiança para os Ministérios das Relações Exteriores e da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e transforma funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.078**  
**25 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Programa Navegue Simples. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.079**  
**26 DE JUNHO DE 2024**

Estabelece nova sistemática de meta para a inflação como diretriz para fixação do regime de política monetária. [\(Inteiro teor\)](#)

**DECRETO Nº 12.080**  
**26 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação obrigatória para o alistamento militar de que trata o art. 41, § 1º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, exclusivamente para os residentes no Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

**PORTARIA GAB/PGE Nº 36/2024**

**05.06.2024**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inciso V, alínea d, item 10 do decreto nº 1.860, de 2022 e, considerando o disposto no art. 80, inciso iii da lei nº 6.745, de 1985 c/c o decreto nº 770, de 1987 e o que consta dos autos pGE 4509/2024,

**RESOLVE:**

art. 1º prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a licença especial da servidora Vera lúcia da silva Branco, matrícula nº 961.907-0-01, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotada na pGE, concedida por intermédio da portaria GaB/pGE nº 67/2023, publicada em 06/06/2023.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 41/2024**

**06.06.2024**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo decreto nº 1.860, de 13 abril de 2022, e conforme consta dos autos do processo pGE 4838/2024,

**RESOLVE:**

art. 1º Fica revogada a portaria GaB/pGE nº 59/2023, de 25.04.2023, que autorizou rEnildo ValEnTiM da silVEira a conduzir veículo oficial pertencente à frota da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05.06.2024.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 46/2024**

**10.06.2024**

Fixa o valor mensal das bolsas de estágio de que tratam os §§ 5º e 9º, do art. 2º do decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 17 do decreto nº 541, de 4 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

art. 1º o valor mensal da bolsa de estágio de que trata o § 5º, do art. 2º, do decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, fica fixado em R\$ 1.340,00 (mil trezentos e quarenta reais).

art. 2º o valor mensal da bolsa de estágio de que trata o § 9º, do art. 2º, do decreto nº 819, de 20 de novembro de 2007, fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2024.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 47/2024**

**26.06.2024**

Regulamenta o programa de residência da procuradoria-Geral do Estado (pGE) de que trata o decreto nº 541, de 4 de abril de 2024.

o proCURador-Geral do EsTado, no uso das competências conferidas pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e nos termos do decreto nº 541, de 4 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

art. 1º a residência Jurídica constitui modalidade de ensino supervisionado, destinada a bachareis em direito que tenham concluído o curso de graduação em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau.

parágrafo único. poderão também ingressar no programa de residência Jurídica os bachareis em direito que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas afetas às atividades da procuradoria-Geral do Estado (pGE), a serem definidas em edital de convocação.

art. 2º a admissão no programa de residência ocorrerá mediante processo público de credenciamento, com validade de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º o processo de credenciamento visa à formação de cadastro de interessados, nos termos do art. 6º do decreto nº 541, de 4 de abril de 2024, observados os requisitos mínimos necessários para adesão ao programa de residência Jurídica.

§ 2º a seleção do residente jurídico é de responsabilidade do procurador do Estado orientador e ocorrerá por meio de análise do currículo, das informações inseridas no formulário eletrônico de inscrição e mediante entrevista pessoal com o candidato.

§ 3º o efetivo ingresso no programa de residência se dará, após a seleção do residente por procurador do Estado, mediante de Termo de Compromisso firmado entre ambos.

§ 4º o interessado, a qualquer tempo, poderá desistir de figurar na lista de credenciamento.

art. 3º a duração da residência jurídica não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no Termo de Compromisso.

parágrafo único. para o residente que ingressou na forma do parágrafo único do art. 1º desta portaria, a duração da residência jurídica coincidirá com a data prevista para o término do curso de pós-graduação em que estiver matriculado, des-

de que não ultrapasse o prazo previsto no caput deste artigo.

art. 4º o residente terá vinculação direta ao procurador do Estado orientador que o supervisionará, cabendo-lhe o controle e a avaliação de desempenho em observância aos critérios listados no art. 12 do decreto nº 541, de 2024.

§ 1º será de responsabilidade da Gerência de recursos humanos (GEREh) a gestão dos encaminhamentos e registros das avaliações dos residentes, na forma do caput deste artigo.

§ 2º no caso de afastamento do procurador do Estado orientador, nas hipóteses legais, o residente realizará suas atividades junto a órgão de execução ao qual o procurador do Estado estiver vinculado.

§ 3º na situação de que trata o parágrafo anterior, caberá à respectiva chefia do órgão de execução, ou a procurador do Estado por ela indicado, a supervisão do residente.

§ 4º o programa de residência Jurídica abrange, exclusivamente, os procuradores do Estado que estejam atuando nos órgãos integrantes do sistema administrativo de serviços Jurídicos ou que ocupem cargo de provimento em comissão ou função de confiança privativos de procurador do Estado no âmbito da administração pública Estadual.

§ 5º o residente jurídico fará jus a recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, fracionável em até dois períodos, a ser usufruído mediante prévia autorização do procurador do Estado orientador.

art. 5º o desligamento do residente do programa de residência Jurídica ocorrerá:

- i – a pedido do residente;
- ii – de ofício, por interesse ou por conveniência da pGE;
- iii – ao se completar o período máximo de permanência no programa de residência;
- iv – por deixar o residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil; e
- V – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º o desligamento do programa de residência Jurídica a pedido do residente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao procurador do Estado orientador e à GEREh, por meio eletrônico.

§ 2º nos casos previstos nos incisos ii a V deste artigo, a GEREh cientificará o residente acerca de seu desligamento do programa.

§ 3º as faltas do residente sem justificativa por período superior a 8 (oito) dias consecutivos e 15 (quinze) dias intercalados deverão ser comunicadas pelo procurador do Estado orientador à GEREh e caracterizarão abandono do programa de residência Jurídica, com a rescisão automáti-

PORTARIAS

ca do termo de compromisso e a cessação imediata do pagamento da bolsa de estudo.

§ 4º o desligamento com fundamento no inciso ii deste artigo poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação do procurador do Estado orientador.

§ 5º no caso de desligamento antes da data de término do programa de residência Jurídica, o residente fará jus ao pagamento proporcional da bolsa de estudos pelos dias de recesso não usufruídos.

§ 6º Caso permaneça no programa de residência Jurídica por período inferior a 1 (um) ano, o residente deverá ressarcir proporcionalmente o valor referente aos dias de recesso usufruídos antecipadamente.

art. 6º Cumpridos os requisitos de frequência, de participação em atividades, de cursos e eventos promovidos pela pGE, e obtida aprovação em procedimento de avaliação na forma prevista pelo art. 12 de decreto nº 541, de 2024, o residente fará jus ao Certificado de participação do programa de residência.

§ 1º para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, serão considerados os relatórios extraídos do sistema de ponto eletrônico e a pontuação obtida na avaliação de desempenho do residente.

§ 2º o Certificado de Conclusão do programa de residência será expedido ao término da residência pelo CESt, contendo, no mínimo:

- i - o período de realização da residência;
- ii - a jornada de atividades a que esteve sujeito;
- iii - o resumo das atividades desenvolvidas; e
- iv - a lotação em que a residência foi realizada.

art. 7º Fica fixado o quantitativo de 1 (uma) vaga de residente por procurador do Estado.

§ 1º o preenchimento das vagas é subordinado às condições de espaço e estrutura disponíveis na pGE ou no órgão de atuação do procurador do Estado orientador.

§ 2º Considerando as limitações de espaço e estrutura em seu gabinete, poderá o procurador do Estado estabelecer regime de contrarturno de trabalho ou alocá-lo em outro espaço físico, desde que pertença à estrutura do órgão.

art. 8º pelas atividades desenvolvidas no programa de residência da pGE, o residente perceberá bolsa de estudo no valor mensal de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).

art. 9º os casos omissos serão dirimidos pelo procurador-Geral do Estado, ou, por delegação deste, pelo procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos.

art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 49/2024**

**27.06.2024**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e o que consta dos autos pGE 5237/2024:

**RESOLVE:**

art. 1º dispensar EliÉZER GuEdEs dE oliVEira Junior, matrícula nº 616.837-0-01, do exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de procurador-Chefe da procuradoria regional de Joinville.

art. 2º designar João paulo dE souZa CarnEiro, matrícula nº 365.919-4-01, para o exercício da Função de Chefia, nível FC-1, de procurador-Chefe da procuradoria regional de Joinville.

art. 3º Esta portaria produz efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 54/2024**

**27.06.2024**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860, de 2022, e de acordo com o que consta dos autos pGE 5246/2024,

**RESOLVE:**

art. 1º dEsiGnar MarCElo anTÔNio MaTos, matrícula nº 251.194-0-01, Gerente de Tecnologia da informação, para responder cumulativamente pela função gratificada de GERENTE dE apoio opEraCional, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, Elias prYCiuk KusTER, matrícula nº 262.538-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 22/07/2024 a 02/08/2024.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 55/2024**

**27.06.2024**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

art. 1º designar o procurador do Estado leonardo Jenichen de oliveira para atuar na Consultoria Jurídica da procuradoria-Geral do Estado.

art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir de 27 de junho de 2024.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

**PORTARIA GAB/PGE Nº 51/2024**

**27.06.2024**

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. V, alínea d, item 10 do decreto nº 1.860/2022 e, considerando o disposto no art. 80, inc. iii da lei nº 6.745/1985 c/c decreto nº 770/1987 e, de acordo com o que consta dos autos pGE 4561/2024,

**RESOLVE:**

art. 1º prorrogar a licença especial da servidora Elaine CrisTina CosTa Cardoso, matrícula nº 961.737-0-02, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotada na pGE, concedida por intermédio da portaria GaB/pGE nº 73/2023, publicada em 23/06/2023, por 1 (um) ano.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4/7/2024.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**

PARECERES

**PARECER Nº 206/2024**

**Referência:** SEA 5516/2024

**Assunto:** Pedido de orientação a respeito de licença para concorrer a cargo eletivo.

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Autor:** André Doumid Borges

**Questão analisada por meio do Parecer no 210/2024/SEA/COJUR:** “Direito Administrativo. Direito Eleitoral. Agentes Públicos. Licença para concorrer a cargo eletivo. Licença para Tratamento de Saúde (LTS). Lei n. 6.745, de 1985. Decreto n. 3.338, de 2010. E-social. Questionamento sobre termo inicial do afastamento para concorrer a cargo eletivo quando o servidor solicitante estiver em usufruto de licença para tratamento de saúde. Impossibilidade de usufruto concomitante das licenças. Jurisprudência do TSE que exige afastamento de fato das funções, não sendo determinante o nomen iuris do afastamento usufruído. Possibilidade do servidor ou da Administração solicitarem interrupção da LTS, após reavaliação pericial. Necessidade do registro no histórico funcional corresponder, com exatidão, ao estabelecido nos atos de concessão das licenças, sendo vedado o registro de datas distintas das previstas nos atos concessivos. Princípio da veracidade.” Ratificação integral do Parecer no 210/2024/SEA/COJUR.

**PARECER Nº 207/2024-PGE**

**Referência:** SCC 8162/2024

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 497/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei n. 497/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei n. 18.531, de 2022, para instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Perda e o Desperdício de Alimentos.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (artigo 24, VI, CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador estadual para normatização da proteção ao meio ambiente, conservação da natureza e organização do abastecimento alimentar (artigo 23, VI e VIII, CRFB). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 208/2024-PGE**

**Referência:** PGE 4513/2024

**Assunto:** Solicitação de análise sobre a adoção de medidas necessárias para (i) criação de conta especial vinculada ao FUNJURE e (ii) apuração e depósito, na conta especial do Fundo, dos valores a ele vinculados, inclusive os rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos seus recursos, à luz da legislação vigente.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

FUNJURE. Recursos geridos nos moldes dos recursos ordinários do Tesouro. Impossibilidade. Receita que deve ser depositada em conta especial vinculada.

Apuração do montante e depósito, incluindo os rendimentos oriundos das aplicações financeiras dos seus recursos. Possibilidade. Artigo 2o, §1o, da Lei Complementar Estadual n. 56/1992.

**PARECER Nº 210/2024-PGE**

**Referência:** SCC 8159/2024

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 262/2023.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo do Projeto de Lei n. 262/2023, de origem parlamentar, que “Acrescenta art. 186-A à Lei n.º 17.292, de 2017, que ‘Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência’, para garantir o tratamento equitativo à pessoa com deficiência auditiva em centros de formação de condutores”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência; (art. 24, XIV, da CRFB).

Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

**PARECER Nº 212/2024-PGE**

**Referência:** SCC 6598/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0355/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0355/2023, de iniciativa parlamentar, que “dispõe sobre o dever de inclusão da carne de peixe e seus derivados nos cardápios da alimentação esco-

lar no âmbito das unidades da rede estadual de ensino de Santa Catarina”. Redação final após emenda substitutiva global. Não constatação de inconstitucionalidade evidente. Prosseguimento do processo legislativo.

**PARECER Nº 123/2024-PGE/NUAJ/SIE**

**Referência:** SIE 8872/2023

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preços

**Origem:** SIE/GEAPO/CON

**Interessado:** Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)

**Autora:** Letícia Arantes Silva

Direito Administrativo. Adesão à Ata de Registro de Preço regida pelas Leis n.o 8.666/1993 e no 10.520/2002. Leis já revogadas. Divergência doutrinária e jurisprudencial. Ausência de julgados sobre o tema no TCE/SC e no TCU.

Orientação do parecer pela possibilidade de adesão. Interpretação literal e teleológica do art. 191 da Lei n.o 14.133/2021. Possibilidade de adesão reconhecida em decreto federal. Requisitos e condicionantes a serem observados para autorizar a adesão. Posição doutrinária no sentido de que devem ser observados os requisitos da Lei n.o 14.133/2021, que é a legislação vigente no momento. Decreto federal que, por meio de regra de transição, autoriza a utilização de condicionantes da legislação passada. Divergência de entendimentos. Ausência de regras de transição expressas no Estado de Santa Catarina. Sugestão de remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando uniformização da matéria na Administração Pública Estadual.

**PARECER Nº 215/2024-PGE**

**Referência:** SCC 8428/2024

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 239/2021

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 239/2021, de iniciativa parlamentar, que “Altera o art. 51-A da Lei no 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado.

Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do meio ambiente e controle de poluição (art. 24, inc VI da CRFB). Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização dos critérios de elaboração do licenciamento ambiental. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECERES

**PARECER N° 216/2024-PGE**

**Referência:** SCC 8166/2024

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 068/2023

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Autógrafo. Projeto de Lei n. 068/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.292, de 2017, para equiparar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia à pessoa com deficiência e possibilitar ao Poder Executivo a criação da Carteira Estadual de Identificação da Pessoa com Fibromialgia”. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado.

Matéria sobre pessoas portadoras de deficiência (PcD) (CRFB, art. 24, XIV).

Reserva de Administração. Inobservância ao art. 113 do ADCT.

Inconstitucionalidade material. Princípio da separação de poderes (art 2o, CRFB e art. 32 da CESC).

**PARECER N° 217/2024-PGE**

**Referência:** SCC 7948/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0072/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0072/2024 de iniciativa parlamentar, que “Altera os artigos 1o e 3o Lei no 18.175, de 05 de agosto de 2021, que “institui o Programa Aprendizagem na Cultura Digital e estabelece outras providências” 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva (art. 71, inc. I e IV, alínea “a”, da CESC).

Reserva de Administração. Inobservância ao art. 113 do ADCT.

Inconstitucionalidade material. Princípio da separação de poderes (art. 2o, CRFB e art. 32, CESC).

**PARECER N° 219/2024-PGE**

**Referência:** CIDASC 3808/2023

**Assunto:** Solicitação de parecer sobre anteprojeto de lei que “Altera o art. 2o e acrescenta dispositivos à Lei no 8.534, de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal, cria o Sistema Estadual de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e adota outras providências”.

**Origem:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)

**Autor:** Eduardo Melo Cavalcanti Silva

Minuta de anteprojeto de lei ordinária. “Altera o art. 2o e acrescenta dispositivos à Lei no 8.534, de 1992, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia fiscalização dos produtos de origem animal, cria o Sistema Estadual de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal e adota outras providências”.

Constitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa concorrente para legislar sobre tributário, produção e consumo, e procedimentos em matéria processual (arts. 24, I, V e XI, CRFB). Constitucionalidade formal subjetiva.

Iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 50, §2o, VI, da CESC).

Constitucionalidade material (art. 23, II e VIII, CRFB). Questão orçamentária verificada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Possibilidade de prosseguimento do processo. Sugestão de alterações.

**PARECER N° 220/2024-PGE**

**Referência:** SCC 4613/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei 0001/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0001/2024, que “Altera a Lei no 15.168, de 2010, que ‘Dispõe sobre a infraestrutura e equipamentos de segurança e acessibilidade para as formas de mobilidade não motorizadas’ e a Lei no 17.681, de 2019, que ‘Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Estado de Santa Catarina’ instituindo ‘Morte Zero’ para Ciclistas e o SIMCiclo – Sistema de Informações sobre Mobilidade Cicloviária, e dá outras providências”.

Inconstitucionalidade formal.

**PARECER N° 223/2024-PGE**

**Referência:** SCC 8431/2024

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei n. 70/2022

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 70/2022, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo sobre organização e funcionamento da Administração Pública (artigos 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da

CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

**PARECER N° 853/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SES 93974/2024

**Interessado:** Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGP

**Autor:** Weber Luiz de Oliveira

**Ementa:** Parecer jurídico. Instrução Normativa Conjunta no 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV publicada no Diário Oficial no 22250-A, de 22/04/2024, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao cancelamento de vantagem pecuniária, restituição ao erário de quantias recebidas indevidamente, indenizações e concessões de vantagens pecuniária aos agentes públicos e pensionistas e adota outras providências Créditos devidos a agente público. Retribuição por Produtividade Médica – RPM referente ao mês de aferição de fevereiro de 2024 e mês de pagamento de abril de 2024. Ausência de prescrição. Regularidade do pagamento, desde que atendidos os demais requisitos da Instrução Normativa: autorização da titular da Pasta e manifestação de regularidade por parte do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado. Ao GABS.

**PARECER N° 848/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SES 102724/2024

**Interessado:** Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGP

**Autor:** Weber Luiz de Oliveira

**Ementa:** Parecer jurídico. Instrução Normativa Conjunta no 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV publicada no Diário Oficial no 22250-A, de 22/04/2024, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao cancelamento de vantagem pecuniária, restituição ao erário de quantias recebidas indevidamente, indenizações e concessões de vantagens pecuniária aos agentes públicos e pensionistas e adota outras providências Créditos devidos a agente público. Retribuição por Produtividade Médica – RPM referente ao mês de aferição de fevereiro de 2024 e mês de pagamento de abril de 2024. Ausência de prescrição. Regularidade do pagamento, desde que atendidos os demais requisitos da Instrução Normativa: autorização da titular da Pasta e manifestação de regularidade por parte do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado. AO GABS.

**PARECER N° 232/2024-PGE**

**Referência:** SECOM 2656/2024

**Assunto:** Consulta sobre serviços publicitários

**Origem:** Secretaria de Estado da Comunicação

PARECERES

(SECOM)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Pedido de consulta. Secretaria de Estado da Comunicação. Campanha publicitária de fomento ao turismo. Menção a companhias aéreas. Ausência de impedimento legal. Possibilidade.

**PARECER Nº 233/2024-PGE**

**Referência:** CBMSC 30212/2023

**Assunto:** Análise e manifestação sobre legalidade de convênio.

**Origem:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)

**Autor:** Márcio Luiz Fogaça Vicari

Direito Administrativo e Tributário. Delegação da capacidade tributária ativa pelo Estado de Santa Catarina aos Municípios, por meio de convênio, para arrecadar e fiscalizar a Taxa de Prevenção Contra Sinistros -TPCS. Previsão convencional de destinação da totalidade do valor auferido com a arrecadação da TPCS para o Corpo de Bombeiros Militar, conforme itens 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira da minuta do instrumento de Convênio. Possibilidade em virtude de exceção disposta na Lei Estadual no 724/2018. Entendimento vigente por mais de 10 (dez) anos. Entendimento já firmado pelo Parecer Jurídico Referencial no 02/2023-PGE/SSP.

**PARECER Nº: 246/2024-PGE**

**Referência:** PGE 3781/2024.

**Assunto:** Contratação de pessoa física para palestras com o tema – Do ponto final à vírgula: questões para uma redação com clareza.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de profissional para proferir duas palestras sobre as características da boa redação e explicação dos fatores gramaticais que podem interferir na clareza, incluindo a vírgula. Inexigibilidade de Licitação. Hipótese prevista no artigo 74, incisos III, “f”, da Lei n. 14.133/2021. Viabilidade jurídica.

**PARECER Nº 249/2024-PGE**

**Referência:** PGE 4486/2024.

**Assunto:** Aquisição de inscrições para a participação de servidores no Congresso Catarinense sobre Gestão de Pessoas em Florianópolis/SC - CONCARH 2024.

**Origem:** Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

**Autor:** Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Contratação Direta. Contratação de inscrições de evento organizado por pessoa jurídica para o Congresso Catarinense sobre Gestão de Pessoas em Florianópolis/SC – CONCARH 2024. Hipótese de inexigibilidade de licitação. Artigo 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021. Viabilidade da contratação preten-

dida.

**PARECER Nº 251/2024-PGE**

**Referência:** SCC 9158/2024

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0131/2024

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0131/2024 de iniciativa parlamentar, que “Institui a política estadual de compartilhamento de bens públicos móveis, denominada “ajuda mútua, terceiro setor”. 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Matéria atrelada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Estadual. Iniciativa reservada ao Governador do Estado para deflagração do processo legislativo (arts. 61, § 1o, II, “e” e 84, VI, “a”, da CRFB, e 50, § 2o, VI e 71, IV, “a”, da CESC). 2. Reserva de Administração.

Inconstitucionalidade material. Princípio da separação de poderes (art. 2o, CRFB). Sugestão de arquivamento.

**PARECER Nº 252/2024-PGE**

**Referência:** SEA 7873/2022.

**Assunto:** Quotas reservadas de até 25% às ME's e EPP

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração (SEA)

**Autor:** Marcos Alberto Titão

Parecer PGE n. 073/2018. Lei Complementar n. 123/2006. Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs). Quota reservada de até 25% do quantitativo total à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Novo entendimento exarado no âmbito da Consultoria Jurídica da SEA.

Parecer n. 491/2022/SEA/COJUR. Preferência de aquisição da cota reservada, ainda que por preço superior à cota principal. Divergência de entendimentos sobre a mesma matéria. Submissão ao Conselho Superior da PGE.

**PARECER Nº 253/2024-PGE**

**Referência:** SEF 4990/2018

**Assunto:** Análise de pedido de liberação de recursos para pagamento da folha dos serventuários da justiça aposentados.

**Origem:** Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

**Interessado:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)

**Autor:** João Carlos Castanheira Pedroza

Direito Previdenciário. Serventuários da Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz.

Aposentadoria com paridade. Benefício pago com recurso do Poder Executivo, extra duodécimo. LCE 127/94. Decisão do TCE no processo LRF 13/00370600, considerando como gastos com pessoal do Poder Executivo o dispêndio financeiro com os proventos dessas categorias, para fins de cálculo dos limites percentuais de despesas em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Reajuste do piso salarial da ativa por Resolução do TJSC. Extensão aos inativos. Previsão na LDO.

Providência que independe de lei específica.